

**RESENHA SEMANAL ABECE**

Prezado Associado,

Segue resumo das normas que consideramos mais relevantes para os associados veiculadas nas semanas de 22 a 26 de outubro de 2018.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente

Secretaria Executiva da ABECE

**PORTARIA COANA Nº 82, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018 (DOU 23/10/2018)**

**ATOS DECLARATORIOS EXECUTIVOS NºS 6 E 7, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018 (DOU 25/10/2018)**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 (DOU 23/10/2018)**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1841, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018 (DOU 25/10/2018)**

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 82, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018 (DOU 26/10/2018)**

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 78, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018 (DOU 24/10/2018) E PORTARIA SECEX Nº 58, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018 (DOU 26/10/2018)**

**RESOLUÇÃO CONFAZ Nº 9, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018 (DOU 26/10/2018)**

**NOTICIAS SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 87, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

**ANEXO**

# 24/10/2018 - Notícia Siscomex Importação nº 87/2018

Informamos que a partir do dia 31/10/2018, haverá alteração na descrição do Destaque 003 e criação do Destaque 004 para a NCM 5509.22.00, com anuência DECEX delegada ao Banco do Brasil, conforme abaixo:

**NCM 5509.22.00**

**Alteração** da Descrição do **Destaque 003**:

5509.22.00  –   Fio de fibras de poliesteres>=85%,retorcido/retorcido múltiplo

**Destaque 003**: Fio tinto high bulk com 2 ou mais cabos

Órgão anuente: DECEX- Departamento de Operações de Comércio Exterior

**Criação do Destaque 004**:

5509.22.00  –   Fio de fibras de poliesteres>=85%,retorcido/retorcido múltiplo

Destaque 004 - Demais fios tintos.

Órgão anuente: DECEX- Departamento de Operações de Comércio Exterior

O importador deverá informar na descrição detalhada da mercadoria qual o produto importado..

Departamento de Operações de Comércio Exterior

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 (DOU 23/10/2018)**

Revoga o Ato declaratório Executivo Coana nº 4, de 19 de março de 2018, e estabelece o novo modelo de dados contendo as informações, especificações e requisitos técnicos necessários à integração dos sistemas próprios das lojas francas com os serviços da Receita Federal do Brasil para as Lojas Francas de Fronteira.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014, e no artigo 32, inciso III, da Instrução Normativa 1799, de 16 de março de 2018, declara:

Art. 1º As informações, especificações e requisitos técnicos necessários para a integração dos sistemas próprios das lojas francas com os serviços da Receita Federal do Brasil para as Lojas Francas de Fronteira são os constantes do anexo único deste Ato declaratório Executivo.

Art. 2º Fica revogado o Ato declaratório Executivo Coana nº 4, de 19 de março de 2018.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

ANEXO ÚNICO

MODELO DE DADOS - LOJA FRANCA

API - Loja Franca de Fronteira

Documentação para o consumo dos serviços das Lojas Francas de Fronteira

Receita Federal do Brasil

Versão 1.0

Introdução

Todos os serviços seguem o mesmo protocolo de acesso, baseado nas instruções de uso e contratação do serviço API Serpro. A API do Loja Franca de Fronteira foi desenvolvida baseada na arquitetura REST. Ela trabalha exclusivamente com o formato JSON.

A API usa o formato UTF-8.

A URL base da API do ambiente de Validação é https://apigateway.serpro.gov.br/loja-franca-hom/api, o endereço da produção é https://apigateway.serpro.gov.br/loja-franca/api (usaremos a tag <url> para referenciá-las).

Autenticação

Para garantir a identificação e a segurança da origem da informação, toda requisição a API deve seguir três processos:

1. Assinar a requisição com o seu conteúdo anexado mediante a utilização do certificado digital A1 e-CNPJ (cadeia ICP Brasil) da contratante;

2. Submeter a mensagem assinada mediante a apresentação da chave de acesso da API gateway válida (gerada a partir das credencias disponibilizadas no portal do cliente para cada CNPJ) e

3.Verificar a assinatura da requisição, checando se o certificado é válido e não revogado.

Assim, a cada requisição realizada, haverá Validação de Origem que realizará o batimento entre o CNPJ Comercial (CNPJ vinculado as credencias do portal do cliente), CNPJ de Autenticidade (CNPJ assinante da requisição) garantido a irretratabilidade (não repúdio) no nível em cada requisição.

Contratação

Para consumir a API, é necessário utilizar as credenciais de acesso - Consumer Key e Consumer Secret - disponibilizados no portal do Cliente (https://minhaconta.serpro.gov.br). Esses códigos servem para identificar o contrato.

Exemplos de código:

Consumer Key: djaR21PGoYp1iyK2n2ACOH9RedUb

Consumer Secret: ObRsAJWOL4fv2Tp27D1vd8fB3Ote

Token de Acesso (Bearer)

Para consultar a API, é necessário obter um token de acesso temporário (Bearer). Esse token possui um tempo de validade e sempre que expirado, este passo de requisição de um novo token de acesso deve ser repetido.

Para solicitar o token temporário, é necessário realizar uma requisição HTTP POST para o endpoint Token (https://apigateway.serpro.gov.br/token), informando as credenciais de acesso no formato consumerKey:consumerSecret no HTTP Header Authorization, no formato base64.

Após isso feito, será gerada uma chave hash (Bearer token) que deverá ser passada no header das requisições que serão efetuadas. Este header segue o seguinte formato:

Authorization: Bearer <hash>

Payload

Todo o conteúdo a ser enviado para a API do Loja Franca deverá ser o assinado.

A assinatura da mensagem JSON deve ser feita com o uso de um certificado digital Pessoa Jurídica A1, seguindo o padrão das políticas do ICP-Brasil para assinatura digital com referência básica no formato CMS versão 2.2, com algoritmo SHA256WithRSAEncryption.

Para maiores informações, consulte o documento com os requisitos das políticas de assinatura digital na ICP-Brasil DOC-ICP-15.03.

Antes de enviar o conteúdo assinado, o mesmo deve seguir o Formato de mensagem JSON padrão.

Formato de mensagem JSON padrão

{

"servico": "// endpoint do serviço a ser chamado",

"dados": {

"// JSON de entrada de cada serviço"

}

}

A indicação de qual serviço será disparado se dará através do repasse do endpoint que representa cada serviço.

Exemplo de entrada a assinar

O JSON segue o formato documentado por operação e o mesmo fica encapsulado dentro da propriedade dados.

Por exemplo, para a operação Processa venda de viajante.

{

"servico": "/venda",

"dados" : {

"valorTotalItensImportados": 10,

"valorTotalItensNacionais": 0,

"valorCotacaoLoja": 3.24,

"viajanteParametro": {

"cpf": "00000000191",

"documento": {

"codigoPaisOrigem": 105,

"codigoTipo": 1,

"numero": "12345"

}

}

}

}

Exemplo de entrada assinada

Operação Processa venda de viajante.

Exemplo de formato do que deverá ser enviado para a API do Loja Franca.

POST https://apigateway.serpro.gov.br/loja-franca/api

HEADERAuthorization: Bearer 953bae789a1726734005d238e939c978BODY/PAYLOADM IAGCSqGSIb3DQEHAqCAMIACAQExDzANBglghkgBZQMEAgMFADCABgkqhkiG9w0BBwEAA KCAMIIG6jCCBNKgAwIBAgIDApVmMA0GCSqGSIb3DQEBCwUAMIGVMQswCQYDVQQGEw JCUjETMBEGA1UECgwKSUNQLUJyYXNpbDE7MDkGA1UECwwyU2VydmljbyBGZWRlcmFsIG RlIFByb2Nlc3NhbWVudG8gZGUgRGFkb3MgLSBTRVJQUk8xNDAyBgNVBAMMK0F1dG9yaWR hZGUgQ2VydGlmaWNhZG9yYSBkbyBTRVJQUk8gRmluYWwgdjUwHhcNMTcwODAyMTI0OTA2 WhcNMjAwODAxMTI0OTA2WjCBoTELMAkGA1UEBhMCQlIxEzARBgNVBAoMCklDUC1Ccm FzaWwxGTAXBgNVBAsMEFBlc3NvYSBGaXNpY2EgQTMxETAPBgNVBAsMCEFSU0VSUFJPM SswKQYDVQQLDCJBdXRvcmlkYWRlIENlcnRpZmljYWRvcmEgU0VSUFJPQUNGMSIwIAYDVQ QDDBlMVUlaIENBUkxPUyBTSUxWRUlSQSBIT1BGMIIBIjANBgkqhkiG9w0BAQEFAAOCAQ8A MIIBCgKCAQEAi8 YM8V cBZq7DImG6dov33SR

Formatos e tipos

Os seguintes tipos de dados são utilizados pela API do Loja Franca de Fronteira:

|  |
| --- |
|  |
| Tipo | Descrição | Formato |
| String | Cadeia de caracteres |  |
| string - data | String com formato de data | yyyy-MM-dd |
| string - data/hora | String com formato de data e hora | yyyy-MM-ddTHH:mm:ss |
| Integer | Número inteiro que representa códigos e identificadores |  |
| Number | Número inteiro em situações que pode passar do valor 2^31-1 |  |
| decimal | Número fracionado, sempre com duas casas após o decimal, separado por "." | Ex.: 123456789012.22  (Exceto cotação do dólar, que pode ter até 3 casas após o decimal). |

Tratamento de erros

Erros de negócio

São erros disparados pela API do Loja Franca de Fronteira quando há uma discordância entre os parâmetros enviados e as regras de negócio estabelecidas para as lojas francas.

JSON de Erro

{

"erros": [

{

"codigo": integer,

"mensagem": "string"

}

]

}

A resposta HTTP será:

|  |
| --- |
|  |
| Status Code | Descrição |
| 422 | Erro de negócio do Loja Franca |

Atributos da resposta - Status code 422

|  |
| --- |
|  |
| Nome | Descrição | Tipo |
| Código | Código que identifica o erro | integer |
| mensagem | Mensagem de erro | string |

Exemplo de Erro de Negócio

{

"erros": [

{

"codigo": 9,

"mensagem": "cnpjLoja <cnpjLoja/cnpjLoja> não existe como Loja."

}

]

}

Erros de formatação

São erros disparados pela API do Loja Franca de Fronteira quando há uma discordância na formatação/tipo de dados sugeridos pelos parâmetros enviados.

A resposta HTTP será:

|  |
| --- |
|  |
| Status Code | Descrição |
| 400 | Erro de formatação dos parâmetros enviados |

Atributos da resposta - Status code 400

|  |
| --- |
|  |
| Nome | Descrição | Tipo |
| Código | Código que identifica o erro | integer |
| mensagem | Mensagem de erro | string |

Exemplo de Erro de Formatação

{

"erros": [

{

"codigo": 3,

"mensagem": "<tag/tag> com tamanho ou

formato diferente da definição do serviço."

}

]

}

Independentemente do tipo de erro, as mensagens de erro podem conter uma <tag>, que visa facilitar o tratamento do erro caso a aplicação que esteja utilizando a API do Loja Franca de Fronteira queira fazer algum tratamento específico, como por exemplo, uma extração de parâmetros a partir de uma mensagem de erro.

Os erros que a API do Loja Franca de Fronteira dispara pode ser consultada na tabela de erros.

Consulta de cota

Retorna a cota disponível para um determinado viajante.

OBS.: Para Viajante Brasileiro, a identificação pelo número de documento de CPF é sempre obrigatória.

Parâmetros para Viajante (Brasileiro ou Estrangeiro) com CPF

|  |
| --- |
|  |
| Nome | Descrição | Tipo | Local | Detalhes |
| Cpf | CPF do Viajante | string | body | Obrigatório |
| dataNascimento | Data de nascimento do Viajante | string | body | Obrigatório formato yyyy-MM-dd |

Parâmetros para Viajante Estrangeiro

|  |
| --- |
|  |
| Nome | Descrição | Tipo | Local | Detalhes |
| Documento | Documento apresentado pelo Viajante | documento | body | Obrigatório |
| codigoPaisOrigem | Código do país de origem do Viajante | integer | body | Obrigatório  tabela de países |
| codigoTipo | Código do tipo de documento apresentado pelo Viajante | integer | body | Obrigatório  tabela de tipos de documento |
| Numero | Número de identificação do documento apresentado pelo Viajante | string | body | Obrigatório |
| dataNascimento | Data de nascimento do Viajante | string | body | Obrigatório formato yyyy-MM-dd |
| nomeNoDocumento | Nome do Viajante presente no documento apresentado | string | body | Obrigatório |

Atributos da resposta - Status code 200 - OK

|  |
| --- |
|  |
| Nome | Descrição | Tipo | Detalhes |
| nomeViajante | Nome do Viajante cadastrado no Loja Franca | String |  |
| dataUltimaVenda | Data da última Venda | String | formato yyyy-MM-ddTHH:mm:ss |
| valorSaldoCota | Valor restante do saldo de cota | decimal |  |
| saldoCotaProduto | Saldo de cota de cada produto | saldoCotaProduto |  |
| codigoProduto | Código do produto | integer | tabela de produtos |
| Quantidade | Quantidade de produtos restantes na cota | integer |  |

SERVICO /viajante/cota

Exemplo de entrada - Viajante Brasileiro

{

"cpf": "00000000191",

"dataNascimento": "1980-01-01"

}

Exemplo de entrada - Viajante Estrangeiro

{

"documento": {

"codigoPaisOrigem": 1,

"codigoTipo": 1,

"numero": "12345",

"dataNascimento": "1980-01-01",

"nomeNoDocumento": "FULANO DE TAL"

}

}

Exemplo de resposta

{

"nomeViajante": "FULANO DE TAL",

"dataUltimaVenda": "2017-12-08T17:13:55",

"valorSaldoCota": 300.0,

"saldoCotaProduto": [

{

"codigoProduto": 1,

"quantidade": 10

}

]

}

Códigos de erros possíveis

13, 14, 15, 16, 52, 55, 57, 99, -99.

Consulta de viajante

Retorna o nome, a data de nascimento e a data da última venda de um determinado viajante.

Parâmetros para Viajante Brasileiro com CPF

|  |
| --- |
|  |
| Nome | Descrição | Tipo | Local | Detalhes |
| cpf | CPF do Viajante | string | body | Obrigatório |

Parâmetros para Viajante Estrangeiro

|  |
| --- |
|  |
| Nome | Descrição | Tipo | Local | Detalhes |
| Documento | Documento apresentado pelo Viajante | documento | body | Obrigatório |
| codigoPaisOrigem | Código do país de origem do Viajante | integer | body | Obrigatório  tabela de países |
| codigoTipo | Código do tipo de documento apresentado pelo Viajante | integer | body | Obrigatório  tabela de tipos de documento |
| Numero | Número de identificação do documento apresentado pelo Viajante | string | body | Obrigatório |

Atributos da resposta - Status code 200 - OK

|  |
| --- |
|  |
| Nome | Descrição | Tipo | Detalhes |
| nomeViajante | Nome do Viajante cadastrado no Loja Franca | string |  |
| dataNascimento | Data de nascimento do Viajante | string | formato yyyy-MM-dd |
| dataUltimaVenda | Data da última Venda | string | formato  yyyy-MM-ddTHH:mm:ss |
| SERVICO /viajante/consulta |  |  |  |

Exemplo de entrada - Viajante Brasileiro

{

"cpf": "00000000191"

}

Exemplo de entrada - Viajante Estrangeiro

{

"documento": {

"codigoPaisOrigem": 105,

"codigoTipo": 1,

"numero": "12345"

}

}

Exemplo de resposta

{

"nomeViajante": "FULANO DE TAL",

"dataUltimaVenda": "2017-12-08T17:13:55.765Z",

"dataNascimento": "1970-01-01"

}

Códigos de erros possíveis

15, 16, 55, 57, 99.

Consulta cotação do dólar

Retorna a cotação do dólar de uma determinada data.

Parâmetros

|  |
| --- |
|  |
| Nome | Descrição | Tipo | Local | Detalhes |
| dataCotacao | Data da cotação a pesquisar | string | Query | Obrigatório  formato yyyy-MM-dd |

Atributos da resposta - Status code 200 - OK

|  |
| --- |
|  |
| Nome | Descrição | Tipo | Detalhes |
| Data | Data da cotação retornada | string | formato yyyy-MM-dd |
| valorOficial | Valor da cotação do dólar na data retornada | decimal |  |
| SERVICO /cotacaoDolar?dataCotacao={dataCotacao} |  |  |  |

Exemplo de entrada

// não tem parâmetros JSON, apenas por query string. Ver o endpoint acima.

Exemplo de resposta

{

"data": "2017-12-01",

"valorOficial": 3.1241

}

Códigos de erros possíveis

Processa venda de viajante

Efetua uma operação de processamento de venda.

OBS.: Para Viajante Brasileiro, a identificação pelo número de documento de CPF é sempre obrigatória. A identificação por documento é sempre obrigatória independentemente se o Viajante for Brasileiro ou Estrangeiro.

Parâmetros

|  |
| --- |
|  |
| Nome | Descrição | Tipo | Local | Detalhes |
| valorTotalItensImportados | Valor total (em US$) de itens importados na Venda para o Viajante | decimal | body | Obrigatório quando valorTotalItensNacionais não for informado ou for igual a 0. |
| valorTotalItensNacionais | Valor total (em US$) de itens nacionais na Venda para o Viajante | decimal | body | Obrigatório quando valorTotalItensImportados não for informado ou for igual a 0. |
| valorCotacaoLoja | Valor da cotação do dólar oferecido pela loja franca | decimal | body | Obrigatório |
| viajanteParametro | Identificação do Viajante | viajante | body | Obrigatório  Formato segue os parâmetros da Consulta de viajante.  documento é obrigatório para |
|  |  |  |  | brasileiros na venda (atributos codigoPaisOrigem, codigoTipo e numero). |
| produtosControleQuantitativo | Representa a quantidade de produtos controlados presentes na Venda do Viajante | produtos | body | Obrigatório quando é registrada uma venda com produtos controlados. |
| codigoProduto | Código do produto | integer | body | Obrigatório quando é registrada uma venda com produtos controlados.  tabela de produtos |
| Quantidade | Quantidade de produtos controlados presente na Venda | integer | body | Obrigatório quando é registrada uma venda com produtos controlados. |
| valorTotal | Valor total destes produtos na Venda | decimal | body | Obrigatório quando é registrada uma venda com produtos controlados. |

Atributos da resposta - Status code 200 - OK

|  |
| --- |
|  |
| Nome | Descrição | Tipo | Detalhes |
| idVenda | Identificação do número da venda gerado pelo sistema Loja Franca de Fronteira | string |  |
| dataHoraVenda | Data do registro da venda | string | formato yyyy-MM-ddTHH:mm:ss |
| Darf | Darf gerado para pagamento do viajante caso exceda a Venda exceda a cota | darf |  |
| Numero | Número do Darf gerado | number |  |
| Valor | Valor do Darf a ser pago pelo viajante | decimal |  |
| dataVencimento | Data de vencimento do Darf | string | formato yyyy-MM-dd |
| codigoReceita | Código da receita recolhida | integer |  |
| Pdf | PDF do boleto do Darf gerado | byte[] | String encoded em base-64 |

SERVICO /venda

Exemplo de entrada - Venda para Viajante Brasileiro, sem produtos controlado

s{

"valorTotalItensImportados": 10,

"valorTotalItensNacionais": 0,

"valorCotacaoLoja": 3.24,

"viajanteParametro": {

"cpf": "00000000191",

"documento": {

"codigoPaisOrigem": 105,

"codigoTipo": 1,

"numero": "12345"

}

}

Exemplo de entrada - Venda para Viajante Estrangeiro, sem produtos controlados

{

"valorTotalItensImportados": 10,

"valorTotalItensNacionais": 50,

"valorCotacaoLoja": 3.24,

"viajanteParametro": {

"documento": {

"codigoPaisOrigem": 1,

"codigoTipo": 1,

"numero": "12345",

"dataNascimento": "1980-01-01",

"nomeNoDocumento": "FULANO DE TAL"

}

}Exemplo de entrada - Venda para Viajante Brasileiro, com produtos controlados

{

"valorTotalItensImportados": 10,

"valorTotalItensNacionais": 0,

"valorCotacaoLoja": 3.24,

"viajanteParametro": {

"cpf": "00000000191",

"documento": {

"codigoPaisOrigem": 105,

"codigoTipo": 1,

"numero": "12345"

}

},

"produtosControleQuantitativo": [{

"codigoProduto": 10,

"quantidade": 2,

"valorTotal": 5.3

},{

"codigoProduto": 1,

"quantidade": 1,

"valorTotal": 4.7

}]

}

Exemplo de resposta, sem Darf

{

"idVenda": "2017000000020992652",

"dataHoraVenda": "2017-12-11T17:27:41"

}Exemplo de resposta, com Darf

{

"idVenda": "2017000000020992653",

"dataHoraVenda": "2017-12-11T17:27:41",

"darf": {

"valor": 31.24,

"codigoReceita": 1258,

"numero": 7011734500514907,

"dataVencimento": "2017-12-12",

"pdf": "Base64EncodedString"

}

}Códigos de erros possíveis

13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 55, 56, 57.

Entrega venda para viajante

Efetua a operação de entrega de venda.

Parâmetros

|  |
| --- |
|  |
| Nome | Descrição | Tipo | Local | Detalhes |
| idVenda | Identificação do número da venda gerado pelo sistema Loja Franca de Fronteira na operação Processa venda de viajante | string | query | Obrigatório |
| notaFiscalSaida | Número da Nota Fiscal de saída gerado pelo sistema gerador de nota fiscal | string | query | Obrigatório |

Atributos da resposta - Status code 200 - OK

|  |
| --- |
|  |
| Nome | Descrição | Tipo | Detalhes |
| dataHoraEntrega | Data e hora da entrega da venda para o Viajante | string | formato yyyy-MM-ddTHH:mm:ss |

SERVICO /venda/entrega?idVenda={idVenda}&amp;notaFiscalSaida={notaFiscalSaida}

Exemplo de entrad

a// não tem parâmetros JSON, apenas por query string. Ver o endpoint acima.

Exemplo de resposta

{

"dataHoraEntrega": "2017-12-01T16:32:17"

}Códigos de erros possíveis

31, 32, 33, 34, 39, 41, 54.

Cancela venda de viajante

Efetua uma operação de cancelamento de venda.

Parâmetros

|  |
| --- |
|  |
| Nome | Descrição | Tipo | Local | Detalhes |
| idVenda | Identificação do número da venda gerado pelo sistema Loja Franca de Fronteira na operação Processa venda de viajante | string | query | Obrigatório |

Atributos da resposta - Status code 200 - OK

|  |
| --- |
|  |
| Nome | Descrição | Tipo | Detalhes |
| dataHoraCancelamento | Data e hora do cancelamento da venda do Viajante | string | formato yyyy-MM-ddTHH:mm:ss |

SERVICO /venda/cancelamento?idVenda={idVenda}

Exemplo de entrad

a// não tem parâmetros JSON, apenas por query string. Ver o endpoint acima.

Exemplo de resposta

{

"dataHoraCancelamento": "2017-12-01T16:32:17"

}Códigos de erros possíveis

31, 38, 39, 54.

Devolução parcial de venda

Efetua uma operação de devolução parcial de venda.

Parâmetros

|  |
| --- |
|  |
| Nome | Descrição | Tipo | Local | Detalhes |
| valorTotalItensImportados | Valor total (em US$) de itens importados a devolver | decimal | body | Obrigatório quando valorTotalItensNacionais não for informado ou for igual a 0. |
| valorTotalItensNacionais | Valor total (em US$) de itens nacionais a devolver | decimal | body | Obrigatório quando valorTotalItensImportados não for informado ou for igual a 0. |
| produtosControleQuantitativo | Representa a quantidade de produtos controlados a devolver | produtos | body | Formato segue os parâmetros do Processa venda de viajante |
| codigoProduto | Código do produto | integer | body | Obrigatório quando é registrada uma venda com produtos controlados.  tabela de produtos |
| Quantidade | Quantidade de produtos controlados presente na Venda | integer | body | Obrigatório quando é registrada uma venda com produtos controlados. |
| valorTotal | Valor total destes produtos na Venda | decimal | body | Obrigatório quando é registrada uma venda com produtos controlados. |
| Venda | Representa a Venda a ser devolvida | venda | body | Obrigatório |
| Id | Identificação do número da venda gerado pelo sistema Loja Franca de Fronteira na operação Processa venda de viajante | string | body | Obrigatório |
| notaFiscalEntrada | Número da Nota Fiscal de entrada gerado pelo sistema gerador de nota fiscal | string | body | Obrigatório |

Atributos da resposta - Status code 200 - OK

|  |
| --- |
|  |
| Nome | Descrição | Tipo | Detalhes |
| dataHoraDevolucaoParcial | Data e hora da devolução | string | formato yyyy-MM-ddTHH:mm:ss |

SERVICO /venda/devolucaoParcial

Exemplo de entrada - Devolução parcial de venda, sem produtos controlado

s{

"valorTotalItensImportados": 9.95,

"valorTotalItensNacionais": 0,

"venda": {

"id": "2017000000020992652",

"numeroNotaFiscalEntrada": "42100484684182000157550010000000020108042108"

}

}

Exemplo de entrada - Devolução parcial de venda, com produtos controlados

{

"valorTotalItensImportados": 5.65,

"valorTotalItensNacionais": 0,

"produtosControleQuantitativo": [{

"codigoProduto": 10,

"quantidade": 1,

"valorTotal": 2.65

}],

"venda": {

"id": "2017000000020992652",

"numeroNotaFiscalEntrada": "42100484684182000157550010000000020108042108"

}

}

Exemplo de resposta

{

"dataHoraDevolucaoParcial": "2017-12-11T17:27:41"

}Códigos de erros possíveis

31, 32, 33, 34, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 54, 58, 60, 61, 62, 63.

Devolução total de venda

Efetua uma operação de devolução total de venda.

Parâmetros

|  |
| --- |
|  |
| Nome | Descrição | Tipo | Local | Detalhes |
| idVenda | Identificação do número da venda gerado pelo sistema Loja Franca de Fronteira na operação Processa venda de viajante | string | query | Obrigatório |
| notaFiscalEntrada | Número da Nota Fiscal de entrada gerado pelo sistema gerador de nota fiscal | string | query | Obrigatório |

Atributos da resposta - Status code 200 - OK

|  |
| --- |
|  |
| Nome | Descrição | Tipo | Detalhes |
| dataHoraDevolucaoTotal | Data e hora da devolução da venda | string | formato yyyy-MM-ddTHH:mm:ss |

SERVICO /venda/devolucaoTotal?idVenda={idVenda}&amp;notaFiscalEntrada={notaFiscalEntrada}

Exemplo de entrad

a// não tem parâmetros JSON, apenas por query string. Ver o endpoint acima.

Exemplo de resposta

{

"dataHoraDevolucaoTotal": "2017-12-01T16:32:17"

}Códigos de erros possíveis

31, 32, 33, 34, 39, 40, 41, 54, 58.

Troca item idêntico de venda

Efetua uma operação de troca de item idêntico de uma venda.

Parâmetros

Os parâmetros são exatamente os mesmos da operação Devolução parcial de venda

Atributos da resposta - Status code 200 - OK

|  |
| --- |
|  |
| Nome | Descrição | Tipo | Detalhes |
| dataHoraTrocaItemIdentico | Data e hora da troca | string | formato yyyy-MM-ddTHH:mm:ss |

SERVICO /venda/trocaItemIdentico

Exemplo de entrada - Troca item idêntico, sem produtos controlado

s{

"valorTotalItensImportados": 10,

"valorTotalItensNacionais": 0,

"venda": {

"id": "2017000000020992652",

"numeroNotaFiscalEntrada": "42100484684182000157550010000000020108042108",

"numeroNotaFiscalSaida": "35160400073132000143550012017000006572827920"

}

}

Exemplo de entrada - Devolução parcial de venda, com produtos controlados

{

"valorTotalItensImportados": 10,

"valorTotalItensNacionais": 0,

"produtosControleQuantitativo": [{

"codigoProduto": 10,

"quantidade": 2,

"valorTotal": 5.3

}],

"venda": {

"id": "2017000000020992652",

"numeroNotaFiscalEntrada": "42100484684182000157550010000000020108042108",

"numeroNotaFiscalSaida": "35160400073132000143550012017000006572827920"

}

}

Exemplo de resposta

{

"dataHoraTrocaItemIdentico": "2017-12-11T17:27:41"

}Códigos de erros possíveis

28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 54, 58, 60, 61, 62, 63.

Tabela de produtos

|  |
| --- |
|  |
| Código | Descrição |
| 1 | Bebida alcóolica |
| 2 | Cigarro |
| 3 | Fumo |

Tabela de tipos de documento

|  |
| --- |
|  |
| Código | Descrição | Codigo País | País |
| 1 | Passaporte | TODOS OS PAÍSES |  |
| 2 | Registro de Identidade Civil | 105 | Brasil |
| 3 | Cédula de Identidade AC | 105 | Brasil |
| 4 | Cédula de Identidade AL | 105 | Brasil |
| 5 | Cédula de Identidade AM | 105 | Brasil |
| 6 | Cédula de Identidade AP | 105 | Brasil |
| 7 | Cédula de Identidade BA | 105 | Brasil |
| 8 | Cédula de Identidade CE | 105 | Brasil |
| 9 | Cédula de Identidade DF | 105 | Brasil |
| 10 | Cédula de Identidade ES | 105 | Brasil |
| 11 | Cédula de Identidade GO | 105 | Brasil |
| 12 | Cédula de Identidade MA | 105 | Brasil |
| 13 | Cédula de Identidade MG | 105 | Brasil |
| 14 | Cédula de Identidade MS | 105 | Brasil |
| 15 | Cédula de Identidade MT | 105 | Brasil |
| 16 | Cédula de Identidade PA | 105 | Brasil |
| 17 | Cédula de Identidade PB | 105 | Brasil |
| 18 | Cédula de Identidade PE | 105 | Brasil |
| 19 | Cédula de Identidade PI | 105 | Brasil |
| 20 | Cédula de Identidade PR | 105 | Brasil |
| 21 | Cédula de Identidade RJ | 105 | Brasil |
| 22 | Cédula de Identidade RN | 105 | Brasil |
| 23 | Cédula de Identidade RO | 105 | Brasil |
| 24 | Cédula de Identidade RR | 105 | Brasil |
| 25 | Cédula de Identidade RS | 105 | Brasil |
| 26 | Cédula de Identidade SC | 105 | Brasil |
| 27 | Cédula de Identidade SE | 105 | Brasil |
| 28 | Cédula de Identidade SP | 105 | Brasil |
| 29 | Cédula de Identidade TO | 105 | Brasil |
| 30 | Cédula de Identidade para estrangeiro | 105 | Brasil |
| 31 | Documento Nacional de Identidad | 63 | Argentina |
| 32 | Cédula de Identidad | 586 | Paraguai |
| 33 | Cédula de Identidad | 845 | Uruguai |
| 34 | Cédula de Identidad | 850 | Venezuela |
| 35 | Cédula de Identidad para Nacionales | 97 | Bolívia |
| 36 | Cédula de Identidad para Extranjeros | 97 | Bolívia |
| 37 | Cédula de Identidad | 158 | Chile |
| 38 | Cédula de Ciudadanía | 169 | Colômbia |
| 39 | Tarjeta de Identidad | 169 | Colômbia |
| 40 | Cédula de Extranjería | 169 | Colômbia |
| 41 | Cédula de Ciudadanía | 239 | Equador |
| 42 | Cédula de Identidad para extranjeros | 239 | Equador |
| 43 | Documento Nacional de Identidad | 589 | Peru |
| 44 | Carné de Extranjería | 589 | Peru |

Tabela de países

Ver tabela de países da Receita Federal do Brasil

TABELA DE CÓDIGO DOS PAÍSES

|  |
| --- |
|  |
| Código | País | Código | País | Código | País |
| 105 | Brasil | 271 | Finlândia | 538 | Noruega |
| 013 | Afeganistão | 161 | Formosa (Taiwan) | 542 | Nova Caledônia |
| 756 | África do Sul | 275 | França | 548 | Nova Zelândia |
| 017 | Albânia, República da | 281 | Gabão | 556 | Omã |
| 023 | Alemanha | 285 | Gambia | 563 | Pacífico, Ilhas do (administ. dos EUA) |
| 037 | Andorra | 289 | Gana | 566 | Pacífico, Ilhas do (possessão dos EUA) |
| 040 | Angola | 291 | Georgia, República da |  |  |
| 041 | Anguilla | 293 | Gibraltar | 573 | Países Baixos (Holanda) |
| 043 | Antigua Barbuda | 297 | Granada | 575 | Palau |
| 047 | Antilhas Holandesas | 301 | Grécia | 580 | Panamá |
| 053 | Arábia Saudita | 305 | Groelândia | 545 | Papua Nova Guiné |
| 059 | Argélia | 309 | Guadalupe | 576 | Paquistão |
| 063 | Argentina | 313 | Guam | 586 | Paraguai |
| 064 | Armênia, República da | 317 | Guatemala | 589 | Peru |
| 065 | Aruba | 337 | Guiana | 593 | Pitcairn, Ilha de |
| 073 | Arzebaijão, República do | 325 | Guiana Francesa | 599 | Polinésia Francesa |
| 069 | Austrália | 329 | Guiné | 603 | Polônia, República da |
| 072 | Áustria | 334 | Guiné-Bissau | 611 | Porto Rico |
| 077 | Bahamas, Ilhas | 331 | Guiné-Equatorial | 607 | Portugal |
| 080 | Bahrein, Ilhas | 341 | Haiti | 623 | Quênia |
| 081 | Bangladesh | 345 | Honduras | 625 | Quirguiz, República da |
| 083 | Barbados | 351 | Hong Kong | 628 | Reino Unido |
| 085 | Belarus, República da | 355 | Hungria, República da | 640 | República Centro-Africana |
| 087 | Bélgica | 357 | Iemen | 647 | República Dominicana |
| 088 | Belize | 361 | Índia | 660 | Reunião, Ilha |
| 229 | Benin | 365 | Indonésia | 670 | Romênia |
| 090 | Bermudas | 367 | Inglaterra | 675 | Ruanda |
| 097 | Bolívia | 372 | Irã, República Islâmica do | 676 | Rússia, Federação da |
| 098 | Bósnia-Herzegovina | 369 | Iraque | 685 | Saara Ocidental |
| 101 | Botsuana | 375 | Irlanda | 677 | Salomão, Ilhas |
| 108 | Brunei | 379 | Islândia | 690 | Samoa |
| 111 | Bulgária, República da | 383 | Israel | 691 | Samoa Americana |
| 31 | Burkina Faso | 386 | Itália | 697 | San Marino |
| 115 | Burundi | 388 | Iugoslávia, República Federativa da | 710 | Santa Helena |
| 119 | Butão | 391 | Jamaica | 715 | Santa Lúcia |
|  |  |  |  | 678 | Saint Kitts e Nevis |
| 127 | Cabo Verde, República de | 399 | Japão | 695 | São Cristóvão e Neves, Ilhas |
|  |  | 150 | Jersey, Ilha do Canal |  |  |
| 145 | Camarões | 396 | Johnston, Ilhas | 700 | São Pedro e Miquelon |
| 141 | Camboja | 403 | Jordânia | 720 | São Tomé e Príncipe, Ilhas |
| 149 | Canadá | 411 | Kiribati | 705 | São Vicente e Granadinas |
| 151 | Canárias, Ilhas | 420 | Laos, República Popular Democrática | 728 | Senegal |
| 153 | Casaquistão, República do | 423 | Lebuan, Ilhas | 735 | Serra Leoa |
|  |  |  |  | 737 | Servia |
| 154 | Catar | 426 | Lesoto | 731 | Seychelles |
| 137 | Cayman, Ilhas | 427 | Letônia, República da | 744 | Síria, República Árabe da |
| 788 | Chade | 431 | Líbano | 748 | Somália |
| 158 | Chile | 434 | Libéria | 750 | Sri Lanka |
| 160 | China, República Popular | 438 | Líbia | 754 | Suazilândia |
| 163 | Chipre | 440 | Liechtenstein | 759 | Sudão |
| 511 | Christmas,Ilhas (Navidad) | 442 | Lituânia, República da | 764 | Suécia |
| 741 | Cingapura | 445 | Luxemburgo | 767 | Suíça |
| 165 | Cocos-Keeling, Ilhas | 447 | Macau | 770 | Suriname |
| 169 | Colômbia | 449 | Macedônia, Ant.Rep.Iugoslava | 776 | Tailândia |
| 173 | Comores, Ilhas | 450 | Madagascar | 772 | Tadjiquistão, República do |
|  |  | 452 | Madeira, Ilha da |  |  |
| 177 | Congo | 455 | Malásia | 780 | Tanzânia, República Unida da |
| 888 | Congo, República Democrática do |  |  |  |  |
| 183 | Cook, Ilhas | 458 | Malavi | 791 | Tcheca, República |
| 190 | Coréia, República da | 461 | Maldivas | 782 | Território Britânico no Oceano Índico |
| 187 | Coréia, República Popular Democrática | 464 | Mali | 795 | Timor Leste |
| 193 | Costa do Marfim | 467 | Malta | 800 | Togo |
|  |  | 359 | Man, Ilha de |  |  |
| 196 | Costa Rica | 472 | Marianas do Norte | 810 | Tonga |
| 198 | Coveite | 474 | Marrocos | 805 | Toquelau, Ilhas |
| 195 | Croácia, República da | 476 | Marshall, Ilhas | 815 | Trinidad e Tobago |
| 199 | Cuba | 477 | Martinica | 820 | Tunísia |
| 998 | Delegação Especial da Palestina |  |  |  |  |
| 232 | Dinamarca | 485 | Maurício | 823 | Turcas e caicos, Ilhas |
| 783 | Djibuti | 488 | Mauritânia | 824 | Turcomenistão, República do |
| 235 | Dominica, Ilha | 493 | México | 827 | Turquia |
| 372 | Dubai |  |  |  |  |
| 237 | Dubai | 093 | Mianmar (Birmânia) | 828 | Tuvalu |
| 240 | Egito | 499 | Micronésia | 831 | Ucrânia |
| 687 | El salvador | 490 | Midway, Ilhas | 833 | Uganda |
| 244 | Emirados Árabes Unidos | 505 | Moçambique | 845 | Uruguai |
| 243 | Eritreia |  |  |  |  |
| 239 | Equador | 494 | Moldova, República da | 847 | Uzbequistão, República do |
| 247 | Eslovaca, República | 495 | Mônaco | 551 | Vanuatu |
| 246 | Eslovênia, República da | 497 | Mongólia | 848 | Vaticano, Estado da Cidade do |
|  |  | 498 | Montenegro | 873 | Wake, Ilha |
| 245 | Espanha | 501 | Montserrat, Ilhas | 850 | Venezuela |
| 249 | Estados Unidos | 507 | Namíbia | 858 | Vietnã |
| 251 | Estônia, República da | 508 | Nauru | 863 | Virgens, Ilhas (Britânicas) |
| 253 | Etiópia | 517 | Nepal | 866 | Virgens, Ilhas (EUA) |
|  |  |  |  |  |  |
| 255 | Falkland (Ilhas Malvinas) | 521 | Nicarágua | 875 | Wallis e Futuna, Ilhas |
| 259 | Feroe, Ilhas | 525 | Niger | 888 | Zaire |
| 263 | Fezzan | 528 | Nigéria | 890 | Zâmbia |
| 870 | Fidji | 531 | Niue, Ilha | 665 | Zimbabue |
| 267 | Filipinas | 535 | Norfolk, Ilha |  |  |

Tabela de erros

|  |
| --- |
|  |
| Código | Mensagem |
| 1 | Estrutura do JSON de entrada diferente da definição do serviço. |
| 2 | Chave obrigatória {0} sem conteúdo. |
| 3 | {0} com tamanho ou formato diferente da definição do serviço. |
| 4 | Certificado não foi informado, não é de Equipamento e/ou não é válido. |
| 9 | cnpjLoja {0} não existe como Loja. |
| 10 | cnpjLoja diferente do Certificado de Autenticação. |
| 11 | cnpjLoja {0} Suspenso. |
| 12 | cnpjLoja {0} Cancelado. |
| 13 | paisOrigem não localizado na Tabela de Países. |
| 14 | tipoDocumento inválido. |
| 15 | CPF inválido. |
| 16 | Viajante não localizado. |
| 17 | CPF obrigatório para brasileiros (paisOrigem = Brasil). |
| 18 | CPF diferente do CPF vinculado ao documento {0} através de venda no dia {1}. |
| 19 | CPF diferente do CPF vinculado ao documento {0} pela RFB. |
| 20 | dataNascimento e nomeNoDocumento obrigatórios para estrangeiro com CPF não informado. |
| 21 | Documento não pode ser vinculado ao CPF {0} pois desvinculado desse CPF pela RFB. |
| 22 | valorTotalItensImportados ou valorTotalItensNacionais deve ser maior que zero. |
| 23 | valorTotalItensNacionais não pode ser maior que saldo de cota: {0} |
| 24 | valorCotacaoLoja deve ser maior que zero. |
| 25 | produtoControleQuantitativo.codigoProduto {0} não localizado na Tabela de Produtos. |
| 26 | produtoControleQuantitativo.codigoProduto {0} já informado na venda. |
| 27 | produtoControleQuantitativo.quantidade deve ser maior que zero e não superior ao limite de {0} {1}. |
| 28 | produtoControleQuantitativo.valorTotalProdutos deve ser maior que zero. |
| 29 | Venda gera imposto inferior ao limite mínimo (R$ {0}) para geração de DARF. |
| 30 | Somatório dos produtoControleQuantitativo.valorTotal maior que valorTotalItensImportados + valorTotalItensNacionais. |
| 31 | idVenda não localizado. |
| 32 | {0} DV inválido. |
| 33 | {0} emitida por CNPJ diferente da loja. |
| 34 | {0} já informada em outras operações. |
| 35 | {0} DV inválido. |
| 36 | {0} emitida por CNPJ diferente da loja. |
| 37 | {0} já informada em outras operações. |
| 38 | Venda foi entregue anteriormente. |
| 39 | Venda foi cancelada anteriormente. |
| 40 | Venda foi totalmente devolvida anteriormente. |
| 41 | Venda não foi entregue anteriormente. |
| 42 | produtoControleQuantitativo.codigoProduto {0} não informado na venda. |
| 43 | produtoControleQuantitativo.codigoProduto {0} já informado na devolução. |
| 44 | produtoControleQuantitativo.quantidade deve ser maior que zero e não superior ao saldo da venda. |
| 45 | produtoControleQuantitativo.valorTotal deve ser maior que zero e não superior ao saldo da venda. |
| 46 | valorTotalItensImportados + valorTotalItensNacionais maior que saldo da venda. |
| 47 | valorTotalItensNacionais maior que saldo da venda da produtos Nacionais. |
| 48 | valorTotalItensImportados maior que saldo da venda de produtos Importados. |
| 52 | Data de nascimento diferente do {0}. |
| 54 | Venda desvinculada do Viajante. |
| 55 | CPF não localizado. |
| 56 | Data sem cotação do dólar. |
| 57 | Situação do CPF inválida. |
| 58 | notaFiscalSaida igual a notaFiscalEntrada. |
| 59 | notaFiscalSaida não deve ser Informada. |
| 60 | Saldo da quantidade do produtoControleQuantitativo.codigoProduto {0} zerado sem zerar o valor total da venda deste produto. |
| 61 | Valor total do produtoControleQuantitativo.codigoProduto {0} zerado sem zerar a quantidade total vendida deste produto. |
| 62 | Ao zerar os valores totais para produtos Nacionais e Importados, é preciso zerar os produtos controlados da venda. |
| 63 | Saldo Final de Produtos Controlados Maior que Saldo Final Total da Venda. |
| 70 | Conteúdo do Payload é Invalido. |
| 99 | Erro no ambiente {0}. {1}. |
| -99 | Erro na comunicação com algum outro sistema externo que a API do Loja Franca de Fronteira se integra. |

Todas as mensagens retornam HTTP Status 422, com exceção das mensagens 1 e 3, que retornam HTTP Status 400.

Todas as mensagens são encapsuladas conforme demonstrado em Tratamento de erros.

As mensagens aqui propostas são sugestões e não necessariamente precisam ser exibidas exatamente da forma como estão no sistema da loja franca que está consumindo a API do Loja Franca de Fronteira, ou seja, elas podem ser customizadas conforme a necessidade.

As mensagens de erro 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 12, 70 poderão ser disparadas independentemente da operação, pois são mensagens de validação de CNPJ e certificado digital da Loja e mensagens de erros gerais.

**PORTARIA COANA Nº 82, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018**

Substitui o Anexo Único à Instrução Normativa SRF nº 80, de 27 de dezembro de 1996, que institui a Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatística - NVE.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 3º-A da Instrução Normativa SRF nº 80, de 27 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Fica substituído, na forma do Anexo Único a esta Portaria, o Anexo Único à Instrução Normativa SRF nº 80, de 27 de dezembro de 1996, que instituiu a Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatística - NVE, conforme estabelecido em seu art. 3º-A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

ANEXO ÚNICO

**RESOLUÇÃO Nº 78, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018 (dou 24/10/2018)**

Altera o anexo da Resolução nº 64, de 10 de setembro de 2018.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, tendo em vista as deliberações de sua 159ª reunião, realizada em 29 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e o disposto na Diretriz da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM no59 de 12 de outubro de 2018, e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolveu,**ad referendum**do Conselho de Ministros:

Art. 1º Fica incluído no anexo da Resolução nº 64, de 10 de setembro de 2018, o código 3002.20.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

Presidente do Comitê Executivo de Gestão

ANEXO

|  |
| --- |
|  |
| NCM | Descrição | Alíquota | Quota | Prazo | Início | Resolução |
| 3002.20.29 | Ex 002 - Contra a Hepatite A | 0% | 4.500.000 doses | 12 meses | 24/10/2018 | 78/2018 |

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

26/10/2018 | Edição: 207 | Seção: 1 | Página: 46

**Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços/Secretaria de Comércio Exterior**

**PORTARIA SECEX Nº 58, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018 (DOU 26/10/2018)**

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 78, de 23 de outubro de 2018.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 78, de 23 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º O inciso XCIV do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"XCIV - Resolução CAMEX nº 78, de 23 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. de 24 de outubro de 2018:

|  |
| --- |
|  |
| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE | VIGÊNCIA |
| 3002.20.29 | Outras | 0% | 4.500.000 doses | 24/10/2018 a 23/10/2019 |
|  | Ex 002 - Contra a Hepatite A |  |  |  |

..................................." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

**DECRETO Nº 9.537, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018 (DOU 25/10/2018)**

Institui o regime especial de industrialização de bens destinados à exploração, ao desenvolvimento e à produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 84,**caput,**inciso IV, da Constituição](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm), e tendo em vista o disposto no [art. 6º, § 12, da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13586.htm),

**D E C R E T A**:

Art. 1º Fica instituído o regime especial de industrialização de bens destinados à exploração, ao desenvolvimento e à produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos - Repetro-Industrialização, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Repetro-Industrialização permite à empresa importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos federais, matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final destinado às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

§ 1º Aplica-se o Repetro-Industrialização às matérias-primas, aos produtos intermediários e aos materiais de embalagem destinados ao processo produtivo dos produtos finais de que trata o § 8º do [art. 458 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6759.htm).

§ 2º O disposto no**caput**aplica-se aos seguintes tributos:

I - Imposto de Importação;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na importação de produtos estrangeiros ou serviços - PIS/Pasep-Importação;

IV - contribuição para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo importador de bens estrangeiros ou serviços do exterior - Cofins-Importação;

V - contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep; e

VI - contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

§ 3º Na importação ou na aquisição de bens no mercado interno, por empresas denominadas fabricantes intermediários, para a industrialização de produto intermediário a ser diretamente fornecido a empresas que os utilizem no processo produtivo de que trata o**caput**, fica suspenso o pagamento:

I - dos tributos federais incidentes na importação, a que se referem os incisos I a IV do § 2º; ou

II - dos tributos federais a que se referem os incisos II, V e VI do § 2º.

§ 4º As matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem que, no todo ou em parte, deixarem de ser empregados no processo produtivo do produto final de que trata o**caput**, ou que forem empregados em desacordo com o referido processo, ficam sujeitos aos seguintes procedimentos:

I - exportação;

II - transferência para outro regime especial;

III - destruição, sob controle aduaneiro, às expensas do interessado; ou

IV - destinação para o mercado interno, com o pagamento dos tributos suspensos e dos acréscimos legais devidos.

§ 5º O disposto no**caput**não dispensa o cumprimento das exigências legais e regulamentares para a permanência definitiva da mercadoria no País, quando se tratar de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem importados.

Art. 3º As empresas que atendam aos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderão operar no Repetro-Industrialização, mediante habilitação.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o**caput**será outorgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 4º O prazo de suspensão do pagamento dos tributos federais pela aplicação do Repetro-Industrialização será de até um ano, prorrogável por período não superior, no total, a cinco anos, nos termos da regulamentação editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá prorrogar o prazo de que trata o**caput,**em casos excepcionais, devidamente justificados, nos termosda regulamentação editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 2º A empresa habilitada a operar no Repetro-Industrialização responderá pela custódia e guarda das mercadorias, na condição de fiel depositária, a partir do desembaraço aduaneiro ou da emissão da nota fiscal eletrônica.

Art. 5º Efetivada a destinação do produto final, a suspensão do pagamento de tributos federais de que tratam o**caput**e o § 3º do art. 2º converte-se em:

I - alíquota de zero por cento, quanto à:

a) contribuição para o PIS/Pasep;

b) Cofins;

c) contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

d) Cofins-Importação; e

II - isenção, quanto ao Imposto de Importação e ao IPI.

Art. 6º Na hipótese de não ser efetuado o recolhimento dos tributos suspensos, de que trata o inciso IV do § 4º do art. 2º, caberá lançamento de ofício, com aplicação dos juros e da multa de que trata o art. 44 da [Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430compilada.htm).

Art. 7º Os resíduos oriundos do processo produtivo que se prestarem à utilização econômica poderão ser destinados ao mercado interno e, neste caso, estarão sujeitos ao recolhimento dos tributos incidentes na operação.

Art. 8º A aquisição do produto final será realizada com suspensão do pagamento da contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e do IPI.

§ 1º Efetivada a destinação do produto final, a suspensão de que trata o**caput**converte-se em:

I - alíquota de zero por cento, quanto à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins; e

II - isenção, quanto ao IPI.

§ 2º A empresa habilitada que realizar a aquisição do produto final com suspensão do pagamento dos tributos de que trata o**caput**e não destinar o produto final no prazo de três anos, contado a partir da data de aquisição constante da nota fiscal eletrônica, fica obrigada a recolher os tributos não pagos em decorrência da suspensão usufruída e os acréscimos legais devidos, nos termos da legislação específica, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá prorrogar, por até doze meses, o prazo de que trata o § 2º,em casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 9º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda estabelecerá a forma de cálculo e a data do pagamento dos tributos de que tratam os art. 5º, art. 6º e art. 8º.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá expedir normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 11. A suspensão de tributos de que trata este Decreto aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2040.

Art. 12. O [Decreto nº 9.128, de 17 de agosto de 2017](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9128.htm), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....................................................................................

Parágrafo único. Opcionalmente, na forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, os bens de que trata o**caput**poderão, entre 1º de janeiro de 2018 e 30 de junho de 2019, migrar para as novas regras do Repetro dispostas neste Decreto." (NR)

Art. 13. Ficam revogados os § 3º e § 4º do [art. 461-A do Decreto nº 6.759, de 2009](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm).

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

 25/10/2018 | Edição: 206 | Seção: 1 | Página: 38-39

**Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.841, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

Altera as Instruções Normativas SRF nº 5, de 10 de janeiro de 2001, nº 241, de 6 de novembro de 2002, nº 266, de 23 de dezembro de 2002, nº 357, de 2 de setembro de 2003, e nº 369, de 28 de novembro de 2003.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, e tendo em vista o disposto nos arts. 233, 372, 418, 470 e 498 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SRF nº 5, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º O regime poderá ser prorrogado uma única vez, por período igual ao estabelecido no art. 8º, pelo titular da unidade da RFB responsável pela análise fiscal da declaração de admissão no Repex.

................................................................................" (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. .........................................................................

........................................................................................

§ 2º No caso de indeferimento da aplicação do regime, o interessado poderá apresentar recurso ao titular da unidade da RFB responsável pela análise fiscal da declaração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência.

§ 3º Da decisão denegatória do titular da unidade a que se refere o § 2º caberá recurso à respectiva SRRF, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência.

................................................................................" (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. ........................................................................

.......................................................................................

§ 5º O despacho aduaneiro para consumo ou para admissão no novo regime dar-se-á mediante registro de declaração na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que jurisdiciona o recinto em que a mercadoria admitida no regime está armazenada.

.........................................................................." (NR)

"Art. 14. ....................................................................

....................................................................................

§ 1º O despacho aduaneiro para admissão no regime de loja franca dar-se-á mediante registro de declaração na unidade da RFB que jurisdiciona o recinto em que a mercadoria admitida no regime está armazenada, a qual deverá ser transferida, após o desembaraço aduaneiro, para a unidade da RFB que jurisdiciona o recinto alfandegado de funcionamento da loja franca de destino, com base em DTT.

.........................................................................." (NR)

Art. 4º A Instrução Normativa SRF nº 357, de 2 de setembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise fiscal da declaração poderá, em casos justificados, dispensar a verificação física no despacho para consumo de mercadoria ingressada no País sob regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial." (NR)

Art. 5º A Instrução Normativa SRF nº 369, de 28 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ....................................................................

..................................................................................

§ 3º Os despachos aduaneiros de exportação e de importação dar-se-ão mediante o registro das respectivas declarações na mesma unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e desembaraçados em sequência.

§ 4º Na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 1º, o despacho aduaneiro de exportação e o subsequente despacho de admissão em loja franca dar-se-ão mediante o registro das respectivas declarações no recinto alfandegado administrado pela empresa beneficiária do regime aduaneiro especial de loja franca, consignatária das mercadorias de origem nacional exportadas, destinadas ao regime." (NR)

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018 (DOU 25/10/2018)**

Adequa a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Resolução Camex nº 11, de 28 de fevereiro de 2018, declara:

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II deste Ato declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

Art. 2º Fica alterada a descrição do código de classificação 8408.90.10 da Tipi, nos termos do Anexo I deste Ato declaratório Executivo.

Art. 3º Ficam criados os códigos de classificação constantes do Anexo II deste Ato declaratório Executivo e incluídos na Tipi com as descrições e as alíquotas correspondentes.

Art. 4º Fica suprimido da Tipi o código de classificação 0210.99.00.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

|  |
| --- |
|  |
| Código TIPI | DESCRIÇÃO |
| 8408.90.10 | Estacionários, de potência normal ISO superior a 497,5 kW (663 HP), segundo Norma ISO 3046/1 |

ANEXO II

|  |
| --- |
|  |
| Código TIPI | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA (%) |
| 0210.99 | Outras |  |
| 0210.99.1 | Carnes de aves da posição 01.05 |  |
| 0210.99.11 | De galos e de galinhas | 0 |
| 0210.99.19 | Outras | 0 |
| 0210.99.20 | Carnes da espécie ovina | 0 |
| 0210.99.30 | Carnes da espécie cavalar | 0 |
| 0210.99.40 | Miudezas comestíveis | 0 |
| 0210.99.90 | Outras | 0 |
| 2921.19.94 | N,N-Dimetilcetilamina | 0 |
| 2921.19.99 | Outros | 0 |
| 3003.90.24 | Idursulfase | 0 |
| 3004.90.14 | Idursulfase | 0 |
| 8532.21.20 | Próprios para montagem por inserção (PHP - Pin Through Hole) | 10 |
| 8532.24.20 | Próprios para montagem por inserção (PHP - Pin Through Hole) | 10 |
| 8536.90.60 | Conector de corrente elétrica para acoplamento através da carcaça, do tipo utilizado em motocompressores herméticos de refrigeração | 15 |

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018 (DOU 25/10/2018)**

Adequa a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Resolução Camex nº 10, de 22 de fevereiro de 2018, declara:

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Ato declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**RESOLUÇÃO Nº 82, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018**

Consolida as resoluções que alteram a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, tendo em vista deliberação em sua 161ª reunião, realizada em 23 de outubro de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e considerando o disposto nas Decisões nºs58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do Mercosul, e na Resolução nº 92, de 24 de setembro de 2015, resolveu,**ad referendum**do Conselho de Ministros:

Art. 1º Para fins de consolidação normativa, o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar conforme o anexo.

§ 1º As alíquotas correspondentes aos códigos da Nomenclatura do Comum do Mercosul constantes do anexo desta resolução ficam assinaladas no Anexo I da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, com o sinal gráfico "#".

§ 2º Compete à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços estabelecer os critérios de alocação das quotas de importação dos produtos contemplados quando for o caso.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes resoluções:

I - 2, de 19 de fevereiro de 2002;

II - 30, de 4 de dezembro de 2002;

III - 34, de 18 de dezembro de 2002;

IV - 12, de 15 de abril de 2003;

V - 27, de 4 de setembro de 2003;

VI - 40, de 19 de dezembro de 2003;

VII - 4, de 13 de fevereiro de 2004;

VIII - 13, de 21 de maio de 2004;

IX - 22, de 20 de julho de 2004;

X - 5, de 3 de março de 2005;

XI - 26, de 11 de agosto de 2005;

XII - 4, de 22 de fevereiro de 2006;

XIII - 23, de 8 de agosto de 2006;

XIV - 7, de 1º de março de 2007;

XV - 20, de 27 de junho de 2007;

XVI - 40, de 27 de setembro de 2007;

XVII - 71, de 20 de dezembro de 2007;

XVIII - 8, de 29 de janeiro de 2008;

XIX - 23, de 6 de maio de 2008;

XX - 28, de 13 de maio de 2008;

XXI - 55, de 11 de setembro de 2008;

XXII - 17, de 26 de março de 2009;

XXIII - 28, de 4 de junho de 2009;

XXIV - 29, de 5 de junho de 2009;

XXV - 37, de 18 de junho de 2009;

XXVI - 47, de 31 de agosto de 2009;

XXVII - 82, de 15 de dezembro de 2009;

XXVIII - 1, de 19 de janeiro de 2010;

XXIX - 13, de 11 de fevereiro de 2010;

XXX - 21, de 23 de abril de 2010;

XXXI - 28, de 29 de abril de 2010;

XXXII - 36, de 26 de maio de 2010;

XXXIII - 39, de 2 de junho de 2010;

XXXIV - 42, de 17 de junho de 2010;

XXXV - 59, de 17 de agosto de 2010;

XXXVI - 70, de 14 de setembro de 2010;

XXXVII - 73, de 5 de outubro de 2010;

XXXVIII - 81, de 17 de novembro de 2010;

XXXIX - 84, de 8 de dezembro de 2010;

XL - 87, de 14 de dezembro de 2010;

XLI - 2, de 19 de janeiro de 2011;

XLII - 7, de 17 de fevereiro de 2011;

XLIII - 18, de 12 de março de 2011;

XLIV - 22, de 7 de abril de 2011;

XLV - 27, de 5 de maio de 2011;

XLVI - 65, de 14 de setembro de 2011;

XLVII - 67, de 20 de setembro de 2011;

XLVIII - 69, de 20 de setembro de 2011;

XLIX - 79, de 5 de outubro de 2011;

L - 15, de 29 de fevereiro de 2012;

LI - 29, de 25 de abril de 2012;

LII - 40, de 19 de junho de 2012;

LIII - 43, de 5 de junho de 2012;

LIV - 62, de 23 de agosto de 2012;

LV - 83, de 13 de novembro de 2012;

LVI - 11, de 6 de fevereiro de 2012;

LVII - 13, de 27 de fevereiro de 2012;

LVIII - 23, de 3 de abril de 2013;

LIX - 26, de 9 de abril de 2013;

LX - 37, de 29 de maio de 2013;

LXI - 47, de 20 de junho de 2013;

LXII - 53, de 18 de julho de 2013;

LXIII - 55, de 22 de julho de 2013;

LXIV - 64, de 26 de agosto de 2013;

LXV - 65, de 9 de setembro de 2013;

LXVI - 86, de 4 de outubro de 2013;

LXVII - 90, de 29 de outubro de 2013;

LXVIII - 102, de 3 de dezembro de 2013;

LXIX - 125, de 26 de dezembro de 2013;

LXX - 6, de 18 de fevereiro de 2014;

LXXI - 21, de 13 de março de 2014;

LXXII - 36, de 28 de abril de 2014;

LXXIII - 42, de 20 de junho de 2014;

LXXIV - 54, de 4 de julho de 2014;

LXXV - 61, de 5 de agosto de 2014;

LXXVI - 78, de 4 de setembro de 2014;

LXXVII - 86, de 18 de setembro de 2014;

LXXVIII - 87, de 26 de setembro de 2014;

LXXIX - 112, de 21 de novembro de 2014;

LXXX - 17, de 31 de março de 2015;

LXXXI - 18, de 31 de março de 2015;

LXXXII - 50, de 26 de maio de 2015;

LXXXIII - 51, de 26 de maio de 2015;

LXXXIV - 96, de 26 de outubro de 2015;

LXXXV - 97, de 26 de outubro de 2015;

LXXXVI - 109, de 11 de novembro de 2015;

LXXXVII - 15, de 18 de fevereiro de 2016;

LXXXVIII - 27, de 24 de março de 2016;

LXXXIX - 28, de 24 de março de 2016;

XC - 31, de 31 de março de 2016;

XCI - 39, de 20 de abril de 2016;

XCII - 40, de 20 de abril de 2016;

XCIII - 42, de 5 de maio de 2016;

XCIV - 58, de 23 de junho de 2016;

XCV - 59, de 23 de junho de 2016;

XCVI - 82, de 27 de setembro de 2016;

XCVII - 83, de 27 de setembro de 2016;

XCVIII - 92, de 29 de setembro de 2016;

XCIX - 95, de 10 de outubro de 2016;

C - 98, de 10 de outubro de 2016;

CI - 100, de 31 de outubro de 2016;

CII - 109, de 8 de novembro de 2016;

CIII - 123, de 23 de novembro de 2016;

CIV - 14, de 17 de fevereiro de 2017;

CV - 15, de 17 de fevereiro de 2017;

CVI - 59, de 11 de agosto de 2017; e

CVII - 86, de 10 de novembro de 2017;

CVIII - 4, de 5 de fevereiro de 2018;

CIX - 16, de 7 de março de 2018;

CX - 26, de 24 de abril de 2018; e

CXI - 36, de 4 de junho de 2018;

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes resoluções em razão da consolidação operada por esta Resolução, preservados todos os seus efeitos segundo as condições estipuladas no anexo:

I - 137, de 28 de dezembro de 2016;

II - 55, de 20 de julho de 2017;

III - 57, de 2 de agosto de 2017;

IV - 72, de 29 de agosto de 2017;

V - 98, de 21 de dezembro de 2017;

VI - 1, de 15 de janeiro de 2018;

VII - 9, de 28 de fevereiro de 2018;

VIII - 21, de 27 de março de 2018;

IX - 46, de 3 de julho de 2018;

X - 49, de 23 de julho de 2018;

XI - 51, de 3 de agosto de 2018;

XII - 63, de 10 de setembro de 2018; e

XIII - 77, de 17 de outubro de 2018.

Art. 4º Ficam preservados os efeitos das portarias emitidas pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços em relação às quotas de importação de que tratam as resoluções discriminadas nos incisos IV, V, IX, XI, XII do art. 3º.

Parágrafo único. As alocações já realizadas de acordo com as portarias referidas no**caput**deste artigo devem ser deduzidas das quotas discriminadas no anexo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

Presidente do Comitê Executivo de Gestão

ANEXO

|  |
| --- |
|  |
| **NCM** | **Descrição** | **Alíquota** | **Quota** | **Período** | **Resolução** |
| 0303.53.00 | Sardinhas (*Sardina pilchardus*,*Sardinops*spp.,*Sardinella*spp.) (Sardinha (*Sardina pilchardus*) e | 0% | 50.000 toneladas, limitada a 25 mil toneladas trimestrais em importações licenciadas | 6 meses a partir de 06/08/2018 | 51/2018 |
|  | sardinelas (*Sardinops*spp.,*Sardinella*spp.)\*), anchoveta (espadilha\*) (*Sprattus sprattus*) |  |  |  |  |
| 0703.10.19 | Outros | 25% | N/A | Até 31/12/2018 | 98/2017 |
|  |  | 20% | N/A | Entre 01/01/2019 e 31/12/2019 | 98/2017 |
|  |  | 15% | N/A | A partir de 01/01/2020 | 98/2017 |
| 0703.20.90 | Outros | 35% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 0801.11.00 | Dessecados | 55% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 1107.10.10 | Inteiro ou partido | 2% | 156.531 toneladas | 12 meses a partir de 22/12/2017 | 98/2017 |
| 1604.13.10 | Sardinhas | 32% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 2204.21.00 | Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros | 27% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 001 - Vinhos de sobremesa ou licorosos, da madeira | 20% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 002 - Vinhos de sobremesa ou licorosos, do porto | 20% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 003 - Vinhos de sobremesa ou licorosos, de xerez | 20% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 004 - Vinhos de sobremesa ou licorosos, de Málaga | 20% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 2207.10.10 | Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etílico) | 0% | 1.200.000.000 litros em conjunto para ambos os códigos, limitada a 150.000.000 litros trimestrais em importações licenciadas | 24 meses a partir de 01/09/2017 | 72/2017 |
| 2207.20.11 | Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etílico) | 0% |  |  | 72/2017 |
| 2710.19.91 | Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina) | 20% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 2835.25.00 | Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico) | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 2836.20.10 | Anidro | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 2836.30.00 | Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio | 20% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 2841.30.00 | Dicromato de sódio | 2% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 2901.10.00 | Saturados | 2% | N/A | N/A | 55/2017 |
|  | Ex 001 – Etano | 0% | N/A | N/A | 55/2017 |
| 2902.43.00 | P-Xileno | 0% | 180.000 toneladas | 12 meses a partir de 22/12/2017 | 98/2017 |
| 2905.11.00 | Metanol (álcool metílico) | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 2909.19.90 | Outros | 14% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 2909.19.90, exceto sevoflurano | 2% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 2915.21.00 | Ácido acético | 2% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 2916.11.10 | Ácido acrílico | 10% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 2929.10.21 | Mistura de isômeros | 2% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 2933.91.13 | Clonazepam | 12% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 2934.99.39 | Outros | 14% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 001 – Cladribina | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 002 – Fludarabina | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 003 - Fosfato de fludarabina | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 004 - Qualquer produto classificado no código 2934.99.39, exceto didanosina, cladribina, | 2% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | fludarabina, fosfato de fludarabina e clomazona. |  |  |  |  |
|  | Ex 005 – Clomazona | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 3001.20.90 | Outros | 0% | N/A | N/A | 46/2018 |
| 3002.12.35 | Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução | 8% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 001- Imunoglobulina humana | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 3002.12.39 | Outros | 2% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 014 - Imunoglobulina da hepatite B | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 028 - Concentrado de Fator VIII da coagulação recombinante | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 029 - Concentrado de Fator IX | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 030 - Concentrado de Fator de von Willebrand de alta pureza | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 031 - Concentrado de Fator VIII | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 3002.15.90 | Outros | 2% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 001 - Interferon alfa-2ª | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 002 – Golimumabe | 0% | N/A | N/A | 46/2018 |
|  | Ex 003 - Certolizumabe Pegol | 0% | N/A | N/A | 46/2018 |
|  | Ex 004 – Abatacepte | 0% | N/A | N/A | 46/2018 |
|  | Ex 006 - Interferon alfa-2B humano recombinante | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 007 – Filgrastima | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 015 – Infliximab | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 017 – Adalimumabe | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 018 - Eritropoietina humana recombinante | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 023 - Peg interferon alfa -2B | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 026 – Palivizumabe | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 3002.90.92 | Para a saúde humana | 4% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 001 - Toxina tipo A de clostridium botulinum | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 3004.39.29 | Outros | 8% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 001 - Contendo acetato de lanreotida | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 002 - Contendo acetato de desmopressina | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 006 - Contendo acetato de teriparatida | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 007 - Contendo teriparatida | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 008 - Contendo cetuximabe | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 009 - Contendo acetato de octreotida | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 3004.90.29 | Outros | 8% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 001 - Contendo pravastatina sódica | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 002 - Contendo acitretina | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 3004.90.39 | Outros | 8% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 003 - Contendo trientina | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 005 - Contendo acetato de glatiramer | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 006 - Contendo gabapentina | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 007 - Contendo vigabatrina | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 008 - Contendo xinafoato de salmeterol | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 009 - Contendo bromidrato de galantamina | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 010 - Contendo lumiracoxib | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 3004.90.69 | Outros | 8% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 001 - Contendo abacavir | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 002 - Dicloridrato de daclatasvir | 0% | N/A | N/A | 01/2018 |
|  | Ex 003 - Contendo nilutamida | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 005 - Contendo cloridrato de biperideno | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 006 - Contendo cloridrato de donepezila | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 007 - Contendo cloridrato de triexifenidil | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 008 - Contendo sulfato de hidroxicloroquina | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 010 - Contendo cloridrato dexrazoxano | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 012 - Contendo fluoruracila | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 013 - Contendo risperidona | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 015 - Contendo lamotrigina | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 017 - Contendo clozapina | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 019 - Contendo anastrozol | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 021 - Contendo temozolomida | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 027 - Contendo aripiprazol | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 028 - Contendo deferiprona | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 030 - Contendo ácido zoledrônico | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 031 - Contendo voriconazol | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 033 - Contendo deferasirox | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 034 - Contendo oxcarbazepina | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 035 - Contendo fosfato de oseltamivir | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 036 - Contendo telaprevir | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 037 - Contendo linagliptina | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 038 - Contendo etexilato de dabigatrana | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 3004.90.78 | Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; | 14% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; |  |  |  |  |
|  | ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido |  |  |  |  |
|  | Ex 001 - Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; |  |  |  |  |
|  | sirolimus; tenipósido |  |  |  |  |
| 3004.90.79 | Outros | 8% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 001 – Dasatinibe | 0% | N/A | N/A | 01/2018 |
|  | Ex 021 - Contendo adefovir | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 022 - Contendo entecavir | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 023 - Contendo boceprevir | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 3004.90.99 | Outros | 14% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 001 - Kit de diálise peritonial | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 012 - Contendo tolcapone | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 017 - Contendo hidroxiuréia | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 020 - Contendo hidróxido de ferro endovenoso | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 021 - qualquer produto classificado no código 3004.90.99, exceto contendo sevoflurano | 8% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 3102.10.10 | Com teor de nitrogênio (azoto) superior a 45%, em peso, calculado sobre o produto anidro no | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | estado seco |  |  |  |  |
| 3102.21.00 | Sulfato de amônio | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 3103.11.00 | Que contenham, em peso, 35% ou mais de pentóxido de difósforo (P2O5) | 6% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 001 - Que contenham, em peso, 45% ou mais de pentóxido de difósforo (P2O5) | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 3103.19.00 | Outros | 6% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 001 - Que contenham, em peso, 22% ou menos do pentóxido de difósforo (P2O5) | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 3105.20.00 | Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | nitrogênio (azoto), fósforo e potássio |  |  |  |  |
| 3105.30.00 | Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal) | 0% | N/A | A partir de 01/01/2019 | 58/2018 |
| 3105.30.10 | Com teor de arsênio superior ou igual a 6mg/kg | 0% | N/A | Até 31/12/2018 | 125/2016 e 58/2018 |
| 3105.30.90 | Outros (DAP) | 0% | N/A | Até 31/12/2018 | 125/2016 e 58/2018 |
| 3105.40.00 | Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniacal), mesmo misturado com | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal) |  |  |  |  |
| 3105.51.00 | Contendo nitratos e fosfatos | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 3105.59.00 | Outros | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 3206.11.10 | Pigmentos tipo rutilo | 6% | 100.000 toneladas | 12 meses a partir de 12/09/2018 | 63/2018 |
|  | Ex 001 - Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, | 2% | 9.672 toneladas | 12 meses a partir de 12/09/2018 | 63/2018 |
|  | tratado superficialmente, a base única ou combinada, com alumina (Al2O3), |  |  |  |  |
|  | pentóxido de difósforo (P2O5), óxido de potássio (K2O), sílica (SiO2) e/ou compostos |  |  |  |  |
|  | orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1 |  |  |  |  |
| 3808.69.90 | - Outras | 0% | N/A | N/A | 77/2018 |
| 3808.91.91 | À base de acefato ou de*Bacillus thuringiensis* | 14% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 001 - À base de*Bacillus thuringiensis, var. Kustaki* | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 002 - À base de*Bacillus thuringiensis, var. Aizawai* | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 003 - À base de Bacillus thuringiensis, var. Israelensis | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 3808.91.99 | Outros | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 3808.92.99 | Outros | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 3808.93.29 | Outros | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 3821.00.00 | Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | (incluídos os vírus e organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais. |  |  |  |  |
| 3822.00.90 | Outros | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 3823.70.10 | Esteárico | 14% | N/A | Até 31/12/2018 | 125/2016 e 58/2018 |
| 3903.20.00 | Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN) | 2% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 3903.30.20 | Sem carga | 2% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 3906.90.44 | Poli (acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de | 12% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | cloreto de sódio 0,9%, em peso superior ou igual a vinte vezes o seu próprio peso |  |  |  |  |
| 3911.90.29 | Outros | 14% | N/A | N/A | 57/2017 |
|  | Ex 001 - Poliisocianato alifático à base de diisocianato de hexametileno, | 0% | N/A | N/A | 57/2017 |
|  | apresentado em forma líquida |  |  |  |  |
| 4002.59.00 | Outras | 25% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 4014.10.00 | Preservativos | 10% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 001 - Preservativo feminino confeccionado em borracha nitrílica | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 002 - Preservativo feminino confeccionado em borracha natural | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |

|  |
| --- |
|  |
| 4015.19.00 | Outras | 35% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 001 - Qualquer produto classificado no código NCM 4015.19.00, exceto luvas de látex natural, | 16% | N/A | N/A | 1/2018 |
|  | com espessura não superior a 0,10 mm. |  |  |  |  |
| 4703.21.00 | De coníferas | 4% | N/A | N/A | 137/2016 |
|  | Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 4703.21.00, exceto pasta química de madeira, à soda ou | 14% | N/A | 24 meses a partir de 29/12/2016 | 137/2016 e 21/2018 |
|  | ao sulfato, branqueada, tipo "fluff", de coníferas de fibras longas, em bobinas de 22 a 50 cm |  |  |  |  |
|  | de largura, com umidade entre 3 e 8%. |  |  |  |  |
| 4805.92.90 | Outros | 12% | N/A | N/A | 46/2018 |
|  | Ex 001 - Papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo. | 2% | 31.985 toneladas | 12 meses a partir de 04/07/2018 | 46/2018 |
| 5501.30.00 | Acrílicos ou modacrílicos | 2% | 6.240 toneladas | 12 meses a partir de 04/07/2018 | 46/2018 |
| 6809.11.00 | Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão | 25% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 7601.10.00 | Alumínio não ligado | 6% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 001 - Alumínio não ligado, na forma de lingotes padrão, sow ou T-bar. | 0% | 282.500 toneladas | 12 meses a partir de 04/07/2018 | 46/2018 |
| 8207.30.00 | Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar | 25% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 8456.11.11 | Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8mm | 0% | N/A | N/A | 63/2018 |
|  | Ex 001 - Máquinas-ferramentas que operem por laser, de comando numérico, de potência inferior ou | 14% | N/A | N/A | 63/2018 |
|  | igual a 12 kW, para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm, mas inferior ou igual a 30 |  |  |  |  |
|  | Mm |  |  |  |  |
| 8457.10.00 | Centro de Usinagem | 20% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 8479.50.00 | Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições | 0% | N/A | N/A | 9/2018 |
| 8502.31.00 | De energia eólica | 14% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 001 - Qualquer grupo eletrogêneo de energia eólica classificado no código 8502.31.00, exceto os | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | de potência inferior ou igual a 3.300 kVA |  |  |  |  |
| 8502.39.00 | Outros | 14% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 001 - Qualquer grupo eletrogêneo classificado no código 8502.39.00, exceto os acionados por turbina | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | a vapor de potência inferior a 220.000kVA ou os acionados por turbina hidráulica |  |  |  |  |
| 8507.60.00 | De íon de lítio | 18% | N/A | N/A | 49/2018 |
|  | Ex 001 - Células de íons de lítio para acumuladores elétricos. | 0% | N/A | Até 31/12/2021 | 49/2018 |
| 8516.71.00 | Aparelhos para preparação de café ou de chá | 20% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 001 - Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas, em doses | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | individuais, a partir de cápsulas ou grãos de café torrado |  |  |  |  |
| 8539.50.00 | Lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED) | 18% | N/A | N/A | 137/2016 |
| 8703.40.00 | Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão | 35% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados |  |  |  |  |
|  | por conexão a uma fonte externa de energia elétrica. |  |  |  |  |
|  | Ex 001 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não |  |  |  |  |
|  | superior a 1,10 MJ/km |  |  |  |  |
|  | Ex 002 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | desmontada, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km |  |  |  |  |
|  | Ex 003 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | desmontada, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km |  |  |  |  |
|  | Ex 004 - Automóvel cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não | 2% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | superior a 1,10 MJ/km |  |  |  |  |
|  | Ex 005 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, | 2% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não |  |  |  |  |
|  | superior a 1,68 MJ/km |  |  |  |  |
|  | Ex 006 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta  Carroceria | 2% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | desmontada, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não  superior a 2,07 MJ/km. |  |  |  |  |
|  | Ex 007 - Automóvel cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a | 4% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | 1,68 MJ/km |  |  |  |  |
|  | Ex 008 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, | 5% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não |  |  |  |  |
|  | superior a 2,07 MJ/km |  |  |  |  |
|  | Ex 009 - Automóvel cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a | 7% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | 2,07 MJ/km |  |  |  |  |
| 8703.60.00 | Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão | 35% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por |  |  |  |  |
|  | conexão a uma fonte externa de energia elétrica |  |  |  |  |
|  | Ex 001 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não |  |  |  |  |
|  | superior a 1,10 MJ/km |  |  |  |  |
|  | Ex 002 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | desmontada, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km. |  |  |  |  |
|  | Ex 003 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | desmontada, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km |  |  |  |  |
|  | Ex 004 - Automóvel cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não | 2% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | superior a 1,10 MJ/km. |  |  |  |  |
|  | Ex 005 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, | 2% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não |  |  |  |  |
|  | superior a 1,68 MJ/km. |  |  |  |  |
|  | Ex 006 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria | 2% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | desmontada, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km |  |  |  |  |
|  | Ex 007 - Automóvel cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a | 4% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | 1,68 MJ/km. |  |  |  |  |
|  | Ex 008 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, | 5% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não |  |  |  |  |
|  | superior a 2,07 MJ/km. |  |  |  |  |
|  | Ex 009 - Automóvel cujo consumo energético seja igual ou superior a 1,68 MJ/km, mas não | 7% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | superior a 2,07 MJ/km. |  |  |  |  |
| 8703.80.00 | Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico de propulsão | 35% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 001 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | se apresenta desmontado, com autonomia de, no mínimo, 80 km |  |  |  |  |
|  | Ex 002 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | desmontada, com autonomia de, no mínimo, 80 km |  |  |  |  |
|  | Ex 003 - Automóvel montado com autonomia de no mínimo 80 km. | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 8704.90.00 | Outros | 35% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 001 - Automóvel para transporte de mercadorias semidesmontado, assim classificado o | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, equipado unicamente com motor |  |  |  |  |
|  | elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com |  |  |  |  |
|  | autonomia de, no mínimo, 80 km. |  |  |  |  |
|  | Ex 002 - Automóvel para transporte de mercadorias desmontado, assim classificado o | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | automóvel que apresenta carroceria desmontada, equipado unicamente com motor elétrico para |  |  |  |  |
|  | propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no |  |  |  |  |
|  | mínimo, 80 km. |  |  |  |  |
|  | Ex 003 - Automóvel para transporte de mercadorias, montado, equipado unicamente com motor elétrico | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no |  |  |  |  |
|  | mínimo, 80 km. |  |  |  |  |
| 8705.10.10 | Com haste telescópica de altura máxima superior ou igual a 42m, capacidade máxima de elevação | 35% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | superior ou igual a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 2 ou mais eixos de rodas |  |  |  |  |
|  | Direcionáveis |  |  |  |  |
|  | Ex 001 - Com haste telescópica de altura máxima superior ou igual a 42m, capacidade máxima de | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | elevação superior ou igual a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 4 ou mais eixos de |  |  |  |  |
|  | rodas direcionáveis |  |  |  |  |
| 8705.30.00 | Veículos de combate a incêndio | 35% | N/A | N/A | 49/2018 |
|  | Ex 001 - Veículo de combate a incêndio e resgate de aeronaves em aeródromos, preparado para | 0% | N/A | N/A | 49/2018 |
|  | operação em qualquer tipo de terreno, com motor turbo diesel Euro 5 de 16.1 litros, 6 cilindros em linha e |  |  |  |  |
|  | potência de 700HP a 1.800 rpm, tração 6x6 integral, câmbio automático de 6 velocidades, |  |  |  |  |
|  | aceleração de 0 a 80km/h em até 32seg, considerando um peso operacional de 36.000kg a 800 metros |  |  |  |  |
|  | de altitude, dotado de: tanque de água para 12.500 litros, tanque de líquido gerador de espuma (LGE) de |  |  |  |  |
|  | 1.500 litros e sistema automático de dosagem de espuma com taxas de 1%, 3% e 6%; sistema de pó |  |  |  |  |
|  | químico com reservatório de 225kg e capacidade de descarga de até 2,5kg/seg; canhões de |  |  |  |  |
|  | teto e de para-choque, de longo alcance, com sistemas de iluminação por LEDs integrados e |  |  |  |  |
|  | capacidades máximas de descarga de agentes extintores, de até 9.000 e 1.500 litros por minuto, |  |  |  |  |
|  | respectivamente; bicos aspersores sob o veículo na parte dianteira e traseira para expedição de |  |  |  |  |
|  | espuma de autoproteção; dispositivos de iluminação e sinalização. |  |  |  |  |
| 8712.00.10 | Bicicletas | 35% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 9018.39.21 | De borracha | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 9018.39.29 | Outros | 16% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 9018.39.29, exceto sondas e cânulas endotraquiais | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | descartáveis e cateter intravenoso de uso periférico sobre agulha e de uso único |  |  |  |  |
| 9018.90.99 | Outros | 16% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 001 - Conjunto descartável de circulação assistida (1.2) | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 002 - Conjunto descartável de balão intra-aórtico | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 003 - Linha arterial ou venosa | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 004 - Máquinas cicladoras para diálise peritonial e seus acessórios | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 005 - Equipamento de drenagem | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 006 - Cápsula protetora do adaptador de titânio | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 007 - Equipamentos de transferência ou similar para diálise peritoneal | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
|  | Ex 008 - Equipamento cassete cicladora | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 9021.31.10 | Femurais | 4% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 9021.31.90 | Outras | 4% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 9021.50.00 | -Marca-passos (estimuladores cardíacos), exceto as partes e acessórios | 0% | N/A | N/A | 125/2016 |
| 9503.00.29 | Parte e acessórios | 2% | N/A | N/A | 125/2016 |

**RESOLUÇÃO Nº 9, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018 (DOU 26/10/2018)**

Autoriza unidades federadas a publicar relação de atos normativos e efetuar o registro e o depósito da documentação comprobatória, conforme o disposto nos parágrafos únicos das cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS 190/17.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o §1º do art. 4º e o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 309ª reunião extraordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2018, em Brasília, DF, resolve:

Art 1º Ficam autorizados os Estados do Mato Grosso do Sul e Paraná, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a publicar no Diário Oficial do Estado, até 31 de julho de 2019, relação com a identificação de atos normativos relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, na forma do anexo único desta resolução.

Parágrafo único. Fica estendido até 27 de dezembro de 2019, para os Estados supracitados, o prazo para registrar e depositar na Secretaria Executiva do CONFAZ a documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos benefícios fiscais mencionados no caput, inclusive os correspondentes atos normativos, conforme disposição do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

ANEXO ÚNICO

I - MATO GROSSO DO SUL

|  |
| --- |
|  |
| ATOS | NÚMERO | EMENTA OU ASSUNTO | DISPOSITIVO ESPECÍFICO | DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE | TERMO INICIAL | OBSERVAÇÕES |
| Decreto | 07.165/1993 | Dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações de transferência de bens da TELEMS S.A. para a EMBRATEL S.A.  ---  Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, as operações decorrentes da cessão de bens da empresa "Telecomunicações de Mato Grosso | Art. 1º | 14/04/1993 | 14/04/1993 |  |
|  |  | do Sul S.A. - TELEMS", integrantes do Sistema de Telecomunicações da roda digital de Dourados - ZUZU, para a "Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL". |  |  |  |  |
| Decreto | 08.931/1997 | Dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao executor do Projeto Gasoduto Brasil-Bolívia e dá outras providências. |  | 14/10/1997 | 21/08/1997 |  |
| Decreto | 09.578/1999 | Dispõe sobre as operações realizadas com produtos farmacêuticos. | Art. 1º, I; 8º e seguintes | 05/08/1999 | 05/08/1999 |  |
| Decreto | 09.983/2000 | Cria o Programa de Verticalização da Pequena Produção Agropecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - PROVE Pantanal, estabelece normas especiais de tratamento simplificado e diferenciado e dispõe sobre o tratamento tributário dispensado à Unidade Familiar de Processamento Agroindustrial - UFPA. |  | 18/07/2000 | 18/07/2000 |  |
| Decreto | 10.252/2001 | Regulamenta os casos de transferência voluntária de bens ao Estado, por sujeitos passivos do ICMS, e dá outras providências.  ---  Art. 1º A transferência voluntária de bens ao Estado, para o abatimento de débito do Imposto sobre Operações | Art. 1º  Art. 4º | 15/02/2001 | 15/02/2001 |  |
|  |  | Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e a implementação de projetos sociais, nos termos da autorização contida na regra do art. 6°, § 4°, da Lei n. 2.645, de 11 de julho de 2003, devem ser feitas segundo a disciplina deste Decreto. [...]  Art. 4º Tratando-se de mercadoria objeto da atividade econômica do devedor do ICMS (art. 1º, § 2º, I), a operação de |  |  |  |  |
|  |  | transferência voluntária de tal mercadoria ao Estado, para o efeito de abatimento de débito anterior, fica dispensada da cobrança do imposto.  Parágrafo único. A dispensa da cobrança do imposto referida no caput está condicionada à sua repercussão no preço final do bem e à plena regularidade fiscal da operação. |  |  |  |  |
| Decreto | 10.481/2001 | Altera o Decreto n. 10.098, de 27 de outubro de 2000, que dispõe sobre tratamento tributário a ser dispensado aos estabelecimentos cujas atividades se enquadrem nos Códigos de Atividades Econômicas (CAE) 41.010, 40.130 e 40.902 e dá outras providências.  ---  Art. 4º Nas hipóteses dos arts. 1o e 4o do Decreto n. 10.098, de 27 de outubro de 2000, as autorizações específicas |  |  |  |  |
|  |  | em vigor em 31 de julho de 2001 ficam prorrogadas para 30 de setembro de 2001, podendo a sua próxima renovação ser concedida por prazo inferior ao estabelecido em decorrência das alterações introduzidas por este Decreto, de forma que as renovações seguintes possam coincidir, no que se refere ao prazo e conforme o caso, com o primeiro ou o segundo semestres do ano ou com o ano civil. |  |  |  |  |
|  |  | Parágrafo único. Na hipótese do art. 4o-A do Decreto mencionado no caput deste artigo, acrescentado por este Decreto, a autorização específica inicial pode ser concedida por prazo inferior a um ano, de forma que a sua renovação possa coincidir com o ano civil. | Art. 4º | 05/07/2001 | 01/07/2001 |  |
| Decreto | 14.383/2016 | Dá nova redação ao Subanexo Único - Relação das Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Subsequentes, do Anexo III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, e dá outras providências. ---. | Art. 5º | 29/01/2016 | 29/01/2016 |  |
|  |  | Art. 5º Fica o Secretário de Estado de Fazenda autorizado a fixar, mediante regime especial, autorização específica ou termo de acordo, percentuais de margem de valor agregado, em substituição àqueles constantes no Subanexo Único - Relação das Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Subsequentes, do Anexo III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998 |  |  |  |  |
| Lei | 1.239/1991 | Reformula a política de desenvolvimento industrial do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. |  | 19/12/1991 | 01/01/1992 |  |
| Lei | 1.810/1997 | Art. 288. Os débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual podem ser parcelados, nas condições e prazos estabelecidos em regulamentação específica. [...]  § 6º No caso de devedor em recuperação judicial, o parcelamento do crédito tributário pode ser deferido em até sessenta parcelas mensais e sucessivas. (§ 6º: acrescentado pela Lei nº 4.425, de 7 de novembro de 2013. Efeitos a partir de 08.11.2013.) | Art. 288, § 6º | 23/12/1997 | 23/12/1997 |  |
| Lei | 3.404/2007 | Dispõe sobre a localização de estabelecimentos industriais para a produção de açúcar e álcool carburante, para fins de fruição de incentivos ou benefícios fiscais, e dá outras providências.  ---  Art. 4º Poderá ter benefício fiscal adicional, a indústria de açúcar e ou álcool etílico carburante que:  I - adquirir de terceiros, agricultores locais, localizados no Estado, no mínimo 30% (trinta por cento) de matéria prima. | Art. 4º | 31/07/2007 | 31/07/2007 |  |
|  |  | (cana-de-açúcar) utilizada no seu processo produtivo;  II - se estabelecer, incorporando ao seu processo produtivo, para o cultivo de cana-de-açúcar, o aproveitamento de áreas degradadas;  III - eliminar a queima de palha de cana-de-açúcar em prazo inferior ao estabelecido no art. 3º;  IV - implementar programas de proteção aos seus trabalhadores |  |  |  |  |
| RICMS | - | Regulamento do ICMS  ---  Art. 61. Nos casos estabelecidos no Anexo VI a este Regulamento e nos termos nele previstos, fica facultado ao contribuinte a opção pelo abatimento de percentagem fixa, a título de crédito relativamente a operações ou prestações | Art. 61 | 21/09/1998 | 01/11/1998 | Decreto nº 9.203/98 |
|  |  | anteriores.  Parágrafo único. Nesses casos, fica vedada a apropriação, pelo contribuinte, dos créditos destacados nos documentos fiscais acobertadores das mercadorias entradas ou dos serviços recebidos no seu estabelecimento. |  |  |  |  |
| RICMS | Anexo I | Dos Benefícios Fiscais  ---  Art. 30. Ficam isentas, por tempo indeterminado, as operações internas com leite de produção sul-mato-grossense:  I - em estado natural;  II - pasteurizado tipo C ou reconstituído, ambos com três por cento de gordura; | Art. 30 | 21/09/1998 | 01/11/1998 | Decreto nº 9.203/98 |
|  |  | III - pasteurizado tipo A e tipo B, exceto longa vida.  § 1º A isenção prevista no caput deste artigo não se aplica nas operações internas destinadas:  I - a estabelecimentos industrializadores do leite, salvo aquelas cujo leite seja destinado à pausterização (incisos II e III); |  |  |  |  |
|  |  | II - a qualquer estabelecimento, nos casos em que a operação subseqüente com o leite seja de saída interestadual.  § 2º Nas operações internas com leite não alcançadas pela isenção aplica-se o diferimento previsto nos arts. 4o-A e 4o-B do Decreto n. 6.996, de 4 de janeiro de 1993. |  |  |  |  |
| RICMS | Anexo III | Da Substituição Tributária  ---  Art. 6º-D. Nas operações internas realizadas, no período de 1º de abril de 2016 a 31 de dezembro de 2018, por | Art. 6º-D | 21/09/1998 | 01/11/1998 | Decreto nº 9.203/98 |
|  |  | estabelecimentos industriais localizados neste Estado, com os produtos constantes na Tabela XVIII - Produtos Alimentícios, do Anexo Único a este Anexo, cujas operações passaram a ser regidas pelo regime de substituição tributária a partir de 1º de março de 2016, a base de cálculo, para efeito de retenção e pagamento do ICMS pelo referido regime, relativamente às operações subsequentes, pode ser o valor obtido pelo somatório das seguintes |  |  |  |  |
|  |  | parcelas, observado o disposto neste artigo:  I - o valor da operação própria realizada pelo estabelecimento industrial;  II - o montante dos valores de seguro, frete e outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes dos produtos;  III - o valor resultante da aplicação, sobre o montante que resultar do somatório das parcelas a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, do percentual de margem de valor agregado estabelecido em autorização específica |  |  |  |  |
|  |  | deferida pelo Secretário de Estado de Fazenda.  § 1º Para efeito deste artigo, a fixação do percentual a que se refere o inciso III do caput deste artigo pode ser feita por Código Especificado da Substituição Tributária (CEST) ou por produto.  § 2º No caso de produto para o qual exista valor estabelecido na lista denominada Valor Real Pesquisado, para o comércio por atacado, se o valor correspondente à soma das parcelas a que se referem os incisos I e II do caput deste |  |  |  |  |
|  |  | artigo for inferior ao valor estabelecido nessa lista, a base de cálculo, para efeito do que dispõe este artigo, é o valor correspondente ao valor estabelecido nessa lista, adicionado do valor resultante da aplicação, sobre ele, do percentual de margem de valor agregado a que se refere o inciso III do caput deste artigo.  § 3º A autorização específica de que trata o inciso III do caput deste artigo deve ser deferida com validade não superior ao período de um ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por igual período, observado o termo final de |  |  |  |  |
|  |  | vigência deste tratamento tributário previsto no caput deste artigo.  § 4º Não havendo qualquer débito de tributo estadual pendente de pagamento, constante nos registros da Secretaria de Estado de Fazenda, em relação a fatos geradores ocorridos anteriormente à data do vencimento da autorização específica, inicial ou renovada, a sua validade fica automaticamente prorrogada para o período para o qual a autorização possa ser renovada. |  |  |  |  |
| RICMS | Anexo III | Da Substituição Tributária  ---  Art. 41. A base de cálculo do imposto a ser retido e recolhido por este regime de substituição tributária é o valor correspondente ao preço de venda ao consumidor, constante em tabela estabelecida por órgão competente ou, na falta | Art. 41 | 21/09/1998 | 01/11/1998 | Decreto nº 9.203/98 |
|  |  | desta, o preço sugerido pelo fabricante ou remetente, assim entendido aquele constante em catálogo ou lista de preços de sua emissão, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço. (Art. 41: nova redação dada pelo Decreto nº 12.088/2006. Efeitos desde 1°.04.2006.) |  |  |  |  |
|  |  | Parágrafo único.Inexistindo o preço a que se refere o caput deste artigo,a base de cálculo é o valor estabelecido no Termo de Acordo de que trata o artigo anterior, e, no caso de inexistência de Termo de Acordo ou de fixação do referido valor, a base de cálculo deve ser o valor obtido pelo somatório das seguintes parcelas:  I - o valor da operação própria realizada pelo remetente;  II - o montante dos valores de seguro, frete e outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes de mercadoria |  |  |  |  |
|  |  | ou tomadores de serviço;  III - a margem de valor agregado relativa às operações subsequentes, obtida mediante a aplicação do percentual previsto no Subanexo Único deste Anexo. (Inciso III: nova redação dada pelo Decreto n° 14.722/2017. Efeitos a partir de 26.04.2017.) |  |  |  |  |
| RICMS | Anexo III | Da Substituição Tributária  ---  Art. 48-A. No caso de substituição tributária relativa às operações subsequentes, a Secretaria de Estado de Fazenda, mediante termo de acordo celebrado com o contribuinte substituto, pode: | Art. 48-A | 21/09/1998 | 01/11/1998 | Decreto nº 9.203/98 |
|  |  | I - fixar margem de valor agregado distinta da estabelecida neste Anexo;  II - estabelecer percentual de redução, nos casos em que o preço sugerido pelo fabricante ou pelo remetente, assim entendido aquele constante em catálogo ou da lista de preços de sua emissão, esteja estabelecido como base de cálculo. |  |  |  |  |
|  |  | § 1º A redução a que se refere o inciso II do caput deste artigo não pode ser superior a cinquenta por cento do preço sugerido.  § 2º A aplicação das disposições deste artigo é condicionada à existência de estudo ou de parecer, realizado ou emitido por servidor ou por unidade da Secretaria de Estado de Fazenda, justificando a adoção das medidas a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo. |  |  |  |  |
| RICMS | Anexo IX | Do Parcelamento dos Débitos Fiscais  ---  Art. 12. As multas previstas no art. 117 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, desde que liquidadas juntamente com as demais partes componentes do crédito tributário, estão sujeitas às seguintes regras:  I - no caso de parcelamento em até quatro parcelas mensais, devem ser reduzidas para: | Art. 12 | 21/09/1998 | 01/11/1998 | Decreto nº 9.203/98 |
|  |  | a) quarenta por cento do seu valor, quando requerido até o vigésimo dia seguinte ao da ciência do ato fiscal que intimou o devedor;  b) sessenta por cento do seu valor, no caso de requerimento promovido antes do julgamento administrativo de do débito; |  |  |  |  |
|  |  | segunda instância;  c) setenta por cento do seu valor, quando requerido até o vigésimo dia da intimação do julgamento na segunda instância administrativa;  d) oitenta por cento do seu valor, no caso de requerimento promovido antes do ajuizamento da ação de cobrança executiva |  |  |  |  |
|  |  | II - no caso de parcelamento em mais de quatro e até quarenta e oito parcelas, devem ser reduzidas para:  a) cinqüenta por cento do seu valor, quando requerido até o vigésimo dia seguinte ao da ciência do ato fiscal que intimou o devedor;  b) setenta por cento do seu valor, no caso de requerimento promovido antes do julgamento administrativo de segunda instância; |  |  |  |  |
|  |  | c) oitenta por cento do seu valor, quando requerido até o vigésimo dia da intimação do julgamento na segunda instância administrativa;  d) noventa por cento do seu valor, no caso de requerimento promovido antes do ajuizamento da ação de cobrança executiva do débito. |  |  |  |  |

II - PARANÁ

|  |
| --- |
|  |
| **ATOS** | **NÚMERO** | **EMENTA OU ASSUNTO** | **DISPOSITIVO ESPECÍFICO** | **DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE** | **TERMO INICIAL** | OBSERVAÇÕES |
| Lei | 11.580, de 14/11/1996 | Autoriza o contribuinte do ramo de fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, em substituição ao regime normal de apuração do ICMS, apurar o | § 9º do art. 25, acrescentada pela Lei n. 13.961, de 19/12/2002 | 29/01/2003 | 29/01/2003 | Alterada Lei n. 18.573, de 30/09/2015 |
|  |  | imposto devido mensalmente mediante aplicação do percentual de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre a receita bruta auferida, excluindo-se desta os valores correspondentes a saídas de mercadorias abrangidas por substituição tributária. |  |  |  |  |
| Lei | 11.580, de 14/11/1996 | Autoriza o Secretário da Fazenda a, na forma do inciso III do art. 172 do Código Tributário Nacional, remitir créditos tributários cujo valor atualizado seja inferior à multa mínima prevista nesta Lei | Inciso I do art. 63 | 14/11/1996 | 01/11/1996 |  |
| Decreto | 6.080, de 28/9/2012 (RICMS) | Autoriza o contribuinte do ramo de fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, em substituição ao regime normal de apuração do ICMS, calcular o | Art. 25 | 28/09/2012 | 01/10/2012 | Alterado pelo Decreto n.  n. 2.003 de 24/07/2015  Atualmente a matéria está prevista no |
|  |  | imposto devido mensalmente mediante aplicação do percentual de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre a receita bruta auferida |  |  |  | art. 37 do RICMS (Decreto n. 7.871/2017) |
| Decreto | 6.080, de 28/9/2012 (RICMS) | Autoriza o Secretário de Estado da Fazenda, na forma do inciso III do art. 172 do Código Tributário Nacional, remitir créditos tributários, cujo valor atualizado seja inferior ao correspondente à multa mínima prevista no § 4º do art. 674 deste Regulamento (equivalente a 4 (quatro) UPF/PR) | Art. 683 | 28/09/2012 | 01/10/2012 | Atualmente a matéria está prevista no art. 601 do RICMS (Decreto n. 7.871/2017) |

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).